



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI
EMAIL: prefeituramunicipalsmbg@gmail.com

Lei nº 211/2023

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, revogando-se todas as disposições em contrário contidas na Lei 124/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande, juntamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte cargo:

Nome do Cargo: Fiscal Municipal

Nº de vagas: 02

Vencimento: R\$ 1.302,00

Provimento: Efetivo

Jornada de trabalho: 40hs horas semanais

Parágrafo único. Compete ao Fiscal Municipal, dentre outras atribuições, em conjunto com a equipe de apoio, a realização de inspeções e fiscalizações das obras e serviços públicos em prosseguimento, bem como da correta adequação dos munícipes às leis municipais, realização do controle efetivo do uso e ocupação do solo do município e exercício de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI
EMAIL: prefeituramunicipalsmbg@gmail.com

fiscalização de irregularidade na aplicação da norma de uso e ocupação do solo, além da lavratura de notificações, autuações e aplicação de multas, quando necessário, elaboração de relatórios circunstanciados, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através de dotações já consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, mediante contrato administrativo, o servidor para ocupar as vagas ora acrescidas, por tempo determinado, até realização do concurso público.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 24 de março de 2023

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande,
em 24 de março de 2023.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 24 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita de São Miguel da Baixa Grande -PI